

PROJETO DE LEI N° 3.779, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Torna obrigatória a colocação de dispositivos de proteção nas vias marginais ao Lago Paranoá, nas condições que menciona.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° As vias marginais ao Lago Paranoá destinadas ao tráfego de veículos automotores serão dotadas de dispositivos de proteção lateral do tipo "guarda-corpo", "frades", "pilaretes" ou similares.

Art. 2° Os dispositivos de que trata o artigo anterior serão colocados na linha da via lateral ao Lago Paranoá, em pontos nos quais, segundo indicação técnica, haja risco de queda de veículos.

Art. 3° Os dispositivos de proteção deverão ser colocados de forma a interferir o mínimo possível na paisagem, prevalecendo, se for o caso, o interesse da segurança.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1998.